

PARECER 614/1999 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PL 745/1998  
De iniciativa do Nobre Vereador Luiz Paschoal, o projeto de lei 745/98 objetiva criar o "Programa de Suplementação Alimentar para o Idoso" que terá por finalidade fornecer cota mensal de dois quilos de leite a pessoas com idade superior a 65 anos.

Para beneficiar-se do "programa", o idoso deverá cadastrar-se junto ao órgão municipal competente através de documento de identidade.

Segundo a justificativa, a presente propositura pretende garantir, na fase madura da vida, que o leite, alimento rico em cálcio e fósforo, esteja presente nas refeições diárias dos idosos como forma de se evitar o advento de doenças graves como, por exemplo, a osteoporose.

Muito embora saibamos dos propósitos meritórios que nortearam o I. Autor, não podemos concordar com a aprovação da iniciativa em exame pelos motivos que passamos a expor. O projeto de lei propõe que o fornecimento do leite em pó pelo Poder Público seja feito a todo e qualquer idoso com idade superior a 65 anos, independentemente da renda salarial. Ora, se de fato isso ocorresse, geraria uma série de injustiças, notadamente porque é dever do Município a promoção e assistência social dirigida às camadas da população de baixa renda.

Por outro lado, não podemos deixar de registrar neste parecer que há manifestação da Assessoria Jurídica desta Casa, às fls. 7, no sentido de que este projeto também viola o princípio da separação e harmonia entre os Poderes Legislativo e Executivo, por tratar de matéria estritamente administrativa.

Assim, o nosso parecer é CONTRÁRIO ao projeto de lei 745/98.

Sala da Comissão de Administração Pública, 04.08.99.

Gilson Barreto - Presidente

Jorge Taba - Relator

José Amorim

Oswaldo Enéas